



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

“Orçamento do Estado para 2018”

### Exposição de motivos

Trata-se de uma clarificação do número 1.

### Artigo 35.º

[...]

1 -No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico jovem, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, desde que o valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição não seja superior ao maior valor anual dos últimos cinco anos.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,